

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE A UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL FRENTE À MUDANÇA NO CONCEITO DE FAMÍLIA

Clara Ferreira Alkimim¹; Ian Bernar Santos Barroso².

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar a evolução legislativa sobre a união homoafetiva no Brasil frente à mudança no conceito de família. Utilizou-se nesse trabalho o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Conceitua-se, primeiro, o termo família observando a evolução histórica, chegando aos dias atuais como instituto pautado pela afetividade. Após isso, analisou-se a lei nº.1.151/1995, a ação direta de inconstitucionalidade 4.277/2011, a resolução do CNJ nº.175 e o projeto de Estatuto das Famílias de 2015. Infere-se uma evolução nos direitos dos casais homoafetivos, não obstante ainda há traços conservadoristas que tentam engessar o efetivo reconhecimento da união homoafetiva.

Palavras-chave: União homoafetiva. Dignidade humana. Evolução legislativa.

Introdução

As uniões homoafetivas constituem uma unidade doméstica, desconsiderando o sexo dos parceiros. Apesar de que a união entre pessoas do mesmo sexo não esteja expressamente prevista no texto constitucional ou leis ordinárias, como o Código Civil e Código de Processo Civil, que regulamentam a matéria conjugal; as interpretações constitucionais dão base para a efetiva proteção desse tipo de família. O presente trabalho pretende analisar a união por casais homoafetivos no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base: a lei, a doutrina, a jurisprudência e os valores que o Brasil defende por assinar tratados como a Declaração dos Direitos Humanos. Esta pesquisa mostra a sua importância, pois visa a justificar a necessidade de reconhecer os casais homoafetivos a fim de tutelar seus direitos.

Material e Métodos

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, pois, partiu-se de uma análise geral para então se situar em um assunto mais específico. Já o método de procedimento foi o monográfico, visto que se trata de um tema e seu desmembramento, a partir dos critérios de metodologia. E, por último, a técnica

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES, Campus Montes Claros. Bolsista de Iniciação Científica Voluntária pela UNIMONTES – Orientadora: Aurenice da Mota Teixeira. Email: caahalkimim@hotmail.com

² Acadêmico do curso de Direito da UNIMONTES, Campus Montes Claros. Bolsista de Iniciação Científica Voluntária pela UNIMONTES – Orientador: Leandro Luciano da Silva . Email: ianbernar@hotmail.com

de pesquisa foi a bibliográfica, baseando-se em análise legislativa; leitura de livros, artigos e informações de autores competentes no assunto.

Resultados e Discussão

O conceito de família transforma-se paulatinamente. Percebe-se uma evolução na formalização familiar, primeiramente, os laços eram pautados pelas relações com base no teor sexual, com o passar do tempo, os laços se estreitaram até o surgimento do casamento. Antes da Constituição Federal de 1988, era perceptível a hermética tradição moral adotada pela legislação brasileira quanto ao casamento que era uma instituição rígida na qual não se visava à afetividade. Entretanto, houve uma mudança de contexto e, após a Segunda Guerra Mundial, vieram na Declaração Universal dos Direitos Humanos os conceitos de democratização, preservação da dignidade humana, liberdade sexual, autodeterminação, desenvolvimento humano em sua plena magnitude, igualdade e não discriminação como valores supremos de uma sociedade igual e mais justa. O texto constitucional de 1988 (CRFB/88) adotou esses princípios e, por conseguinte, as interpretações constitucionais visam a amparar as famílias em sua diversidade. A família, em vista disso, passou a ser pautada, principalmente, pela afetividade. Nesse contexto, a homoafetividade é colocada em destaque, porque seu não reconhecimento completo no ordenamento jurídico é contrário ao princípio fundamental da república brasileira: a dignidade. O projeto de lei nº. 1.151/95 foi o pioneiro a tentar regulamentar a situação dos casais homoafetivos brasileiros, mas o fazia de maneira tímida, não abrangendo satisfatoriamente todos os direitos que um casal deve ter. Já em 2011, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, reconhece a união estável de casais homoafetivos defendendo a socioafetividade e a dignidade da pessoa humana. No ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça, na resolução nº. 175, estabelece que os cartórios de todo o Brasil não poderiam se negar a celebrar casamento civil de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento a união homoafetivas. Na contramão desse processo evolutivo, a Comissão Especial do Estatuto das Famílias aprova, em 2015, o projeto que define como família apenas a união entre homem, mulher e filhos – deixando de fora as famílias monoparentais e homoafetivas.

Conclusões

Percebe-se, portanto, que embora haja uma corrente que defenda a exclusividade da família heterossexual, existe sim a família homoafetiva tendo as interpretações constitucionais para amparar a efetiva proteção desse tipo de família embasado, principalmente, no fundamental princípio da dignidade da pessoa humana. A união homoafetiva deve ser reconhecida em todos os seus sentidos visando aos Direitos Humanos a fim de respeitar a CRFB/88 e assim criar uma sociedade livre,

justa e solidária, onde haja a promoção do bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Referências

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. “**Uniões entre pessoas do mesmo sexo**”. In: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67430/70040>

BRASIL. CNJ. **Resolução 175**. Presidente: Ministro Joaquim Barbosa. 14 de maio de 2013.

BRASIL. STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277**. Relator: Ministro Ayres Britto. Plenário. 05 de maio de 2011.

BRASIL. PL 6583/13. **Estatuto da Família**. Pauta de reunião ordinária em 24 de setembro de 2015.

Constituição(1998). Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em 06 de outubro de 2015.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. (Título original: *la cité antique*). Tradução de Fernando Aguiar. 5ª ed. São Paulo (SP): Martins Fontes, 2004.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. In: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acessado em 06 de setembro de 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Família homoafetiva**. In: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/28 - fam%edlia_homoafetiva.pdf . Acessado em 06 de setembro de 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. (Título original: *der ursprung dedr familie, des privateigentaums und des saats*.) In: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_estado.pdf

Agradecimentos

Somos gratos, primeiramente, a Deus por todo o conhecimento que essa pesquisa nos proporcionou. Agradecemos, também, a nossas famílias que sempre nos incentivaram à carreira acadêmica, dando-nos suporte eficaz para a total dedicação. Por último, deixamos nosso sincero obrigado a nossos orientadores de iniciação científica e à UNIMONTES pelo apoio a nosso interesse de pesquisar.